



CONTRATO
Nº 011/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** – com empresa sede na Avenida José Maria dos Santos, 345, Coimbra – MG, CEP 36.550-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 10.516.690/0001-90, representada pelo Sr. **SIDNEY LOPES PINTO** – CPF 042.173.866-99, residente e domicílio do no mesmo endereço acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:


O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em regime de urgência em virtude da necessidade emergencial de contratação, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do(s) software(s) para o setor de arrecadação:

SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

- ✓ Cadastro de contribuintes único;
- ✓ Emissão de CND Municipal;
- ✓ Cadastro de imóveis;
- ✓ Emissão de boletins cadastrais;
- ✓ Cadastro de logradouros;
- ✓ Emissão de guias com códigos de barra de IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI;
- ✓ Quitação via banco e manual;
- ✓ Controle de arrecadação e pendências (relatórios analíticos por data e tipo de tributos);
- ✓ Controle de dívida Ativa (parcelamento, emissão de boletas e relatórios em geral);
- ✓ Cadastro de usuários com acessos restritos;
- ✓ Envio de dados e atualização via internet;
- ✓ Suporte por telefone, visita e acesso remoto.


Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA





NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- ✓ Controle de solicitações de credenciamentos;
- ✓ Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- ✓ Canal da Prefeitura;
- ✓ Canal do Contador;
- ✓ Canal do Prestador;
- ✓ Canal do Tomador;
- ✓ Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;
- ✓ Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;
- ✓ Emissão da Guia de ISSQN;
- ✓ Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- ✓ Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor estimado em R\$ 900,00 (Novecentos reais) / mês, totalizando o valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil mil e oitocentos reais), desde que tenha atingido 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Único - as parcelas mensais vencerão no ultimo dia da competência respectiva e deverão ser liquidadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de 02 de Janeiro de 2017, encerrando a sua vigência em 28 de fevereiro de 2017, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

I – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

II – Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;

III – Reter os impostos e taxas que for de sua competência.

IV – Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do Serviço.

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.


Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA





II-DA CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III – Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada;

IV – Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada, bem como cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira Profissional devidamente assinada.

V – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

VI – Durante a execução do contrato de prestação de serviço, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

VII – Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, parágrafo 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Terceiro- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.


Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA





CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 03 de Fevereiro de 2017.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



SIDNEY LOPES PINTO
CPF Nº 042.173.866-99

Testemunhas:

Assinatura: 

CPF:

047646046-80

Flaviano Carlos de Souza

Assinatura: 

CPF: 112.335.936-60

Ama Cláudia de Oliveira Gomes
de Barros